



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de
Educação, referente à Estratégia 7.4.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

A Estratégia 7.4. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 7.4. Disponibilizar soluções digitais educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça/etnia, o nível socioeconômico, a idade, o sexo, o gênero, a região e os territórios, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, a educação de jovens e adultos, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, assim como as modalidades, incluindo aqueles estudantes em unidades de atendimento socioeducativo, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de soluções digitais, abertas, nacionais e livres, no processo de ensino e aprendizagem.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP**

Apresentação: 20/05/2025 19:40:39.257 - PL261424
EMC 2710/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2710/2025

JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Estratégia 7.4. avança ao substituir o termo restritivo "tecnologias educacionais" por "soluções digitais", conceito mais abrangente que engloba tanto ferramentas quanto abordagens pedagógicas contextualizadas. A ênfase em recursos nacionais e abertos reforça o compromisso com a soberania digital e a produção colaborativa de conhecimento, alinhando-se às diretrizes da UNESCO que priorizam soluções contextualizadas em vez de pacotes tecnológicos prontos. A inclusão de "etnia", "idade", "gênero", "território" e "atendimento socioeducativo" como categorias de análise explicita o compromisso com populações historicamente marginalizadas, como comunidades indígenas, rurais e periféricas urbanas e em medidas socioeducativas, assim como a adequação a diferentes faixas etárias e grupos sociais. Essa reformulação alinha-se ao princípio constitucional da equidade (art. 206, I) e ao ECA (art. 53), garantindo que as políticas de educação digital considerem as especificidades culturais e territoriais que influenciam os resultados educacionais, superando a mera equalização estatística para promover justiça educacional e inclusão real.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP

000 963 661 173 366 252 *
* C D 2 5 6 6 1 7 3 3 6 6 9 0 0 *

